



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



Lei nº 1.343/03, de 28 de março de 2003

*“Autoriza doar terreno no Setor Industrial e Abastecimento de Silvânia para a PLANMAQ, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Silvânia, autorizada a doar para a empresa **PLANMAQ – JGM Maquinas e Equipamentos Agrícolas LTDA**, CNPJ nº 04.001.719/0001-06, uma área de no total de **3.150 (três mil e cento e cinquenta)** metros quadrados, localizada na Qd. 17 - Lt 16 medindo 1.412,50 m<sup>2</sup> e Lt. 17 medindo 1.737,50m<sup>2</sup>, do Setor Industrial de Abastecimento de Silvânia – SIAS.

**Art. 2º**- A posse do imóvel se transmite com a assinatura deste instrumento, de forma gratuita e mediante o compromisso do beneficiário de usa-lo exclusivamente para fins comerciais ou industriais.

§ 1º - A doação ora efetivada tem o caráter provisório até 10 (dez) anos, tornando-se definitiva após o decurso desse prazo, com cláusula resolutiva dependente do cumprimento das cláusulas da presente Lei.

§ 2º - Incumbe ao doador, com ônus para o beneficiário e com prazo “sine die”, providenciar a inscrição do imóvel doado no CRI local, tão logo seja concluída a regularização do Setor de Indústrias e Abastecimento de Silvânia, junto aos organismos oficiais.

**Art. 3º**- A presente doação é irrevogável e tem caráter personalíssimo, sendo vedado ao beneficiário doar, ceder, transferir ou alienar no todo ou em parte o imóvel que recebe, com o compromisso de ocupa-lo no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses e nele iniciar edificações no dobro desse prazo, concluindo o projeto básico em 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura desta.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiamos em Deus

**Art. 4º**- No caso de descumprimento dos prazos prescritos na Cláusula Terceira, o imóvel objeto da presente doação voltará à posse e domínio do Município doador com todas as benfeitorias existentes, sem a necessidade de comunicado judicial ou extrajudicial, manifestando as partes, desde logo, a sua renúncia a qualquer indenização ou reparação financeira.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-Go, aos 28 dias do mês de março de 2003.

Gilda Alves de O. Naves  
Pref. Mun. de Silvânia  
Adm. 2001/2004

  
Gilda Alves de Oliveira Naves  
Prefeita